D.O.E. de 03/MAR 1988: 10

C E E
SEÇÃO DE REVISÃO
23/2/88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
CEE

PROCESSO CEE Nº 1698/86
INTERESSADA: ESCOLA DE 2º GRAU "TRISTÃO DE ATHAÍDE"
LOCALIDADE: BOTUCATU
ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO REFERENTE À FIXAÇÃO DA 1a SEMESTRALIDADE DE 1987
RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 164/88
CENE - APROVADA EM 24 / 02/88 CONSELHO PLENO

1- RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de reconsideração do despacho que fixou os índices máximos permitidos para a 1a semestralidade de 1987, após análise das planilhas de custo.

2- APRECIAÇÃO: Nas justificativas apresentadas pela requerente não se verificou a existência de fatos novos, capazes de determinar o reexame da matéria.

A inflação oficial do 1º semestre foi de 186,06%. Os itens apontados nas peças contábeis demonstram um incremento de despesas, nesse período, superior aos índices inflacionários.

Além do mais, o estabelecimento apropriou verbas indevidas, visando ao acréscimo de suas despesas, tais como depreciação (indevida nos casos de prédios alugados), despesas de viagens com professores, despesas com veículos, despesas de representações, despesas de alimentação, despesas recreativas, despesas culturais, despesas com donativos, jornais, livros e revistas, despesas com propaganda e publicidade, despesas de convênios médico-odontológicos, para atendimentos eventuais de professores e funcionários.

Lançou, igualmente, déficits bancários, não comprovados, inclusive de outras praças, além do passivo fiscal, para aquecimento das despesas.

3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, opino pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO interposto pela entidade, ficando, conseqüentemente, mantidos os valores fixados na Deliberação ora recorrida.

CENE 12/2/88

a) GERALDO MUGAYAR
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de fevereiro de 1988.

a)Consº Jorge Nagle
Presidente